



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ: 01.577.844/0001-62

**JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE DISPENSA**

Ao Exmo. Senhor,  
Lahecio Rodrigues do Bonfim  
**Prefeito Municipal**  
Nesta:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão deste Município, sobre a necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços de Instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionados, para atender as Secretarias municipais, surgiu à necessidade imediata e urgente de realização de tais serviços.

Considerando o clima tropical da nossa região, com elevadas temperaturas durante todo o ano, a climatização dos ambientes internos torna-se importante para o conforto térmico necessário para ao bom andamento de atividades cotidianas, tendo em vista que os ambientes climatizados diminuem o desconforto térmico e proporcionam melhor qualidade de vida para servidores, e demais usuários dos serviços prestados pelo Município, com qualidade e agilidade nos processos indispensáveis ao atendimento da crescente demanda por serviços públicos. Sendo a climatização dos espaços um fator primordial para nossa região, contribuindo para um melhor desenvolvimento do trabalho, tanto por parte dos profissionais, quanto por parte das pessoas atendidas, justificamos que a realização da DISPENSA é imperiosa para o adequado funcionamento das secretarias do município de São Pedro dos Crentes – MA.

Portanto, dirijo-me a Vossa Senhoria para esclarecer que a contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação, tendo como amparo legal o Inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:**

Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, as compras e alienações realizadas pela Administração Pública deverão, em regra, ocorrer por meio de licitação pública. Assim dispõe o referido dispositivo:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ: 01.577.844/0001-62

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

Nessa linha, a licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam a mais vantajosa. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Um dos pressupostos da licitação é o tratamento isonômico, que deve ser assegurado pelo Estado, a todos os interessados que atuam no mercado e atendam as condições exigidas para a contratação. Entretanto, conforme acima exposto, existem situações em que o interesse público – pautado em razões de ordem técnica ou/ e jurídica – demanda para a Administração, conforme previsão legal, uma contratação direta. Esta forma de contratação poderia representar violação ao princípio da isonomia, mas o interesse público justifica o tratamento diferenciado dado pelo legislador nesses casos, inclusive, com respaldo no acima citado dispositivo constitucional.

Portanto, para assegurar o interesse público existem situações mencionadas em lei, e de caráter excepcional, em que se admite a contratação sem licitação, a nominada contratação direta. Essa forma direta de contratação não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, pois o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.

Assim, a contratação direta se submete a um procedimento administrativo, ou seja, a ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem a devida instrução e motivação que demonstrem a sua legalidade. Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Não é raro que esse procedimento prévio à contratação se exteriorize como uma concorrência simplificada.

A dispensa de licitação, assim como a inexigibilidade, é hipótese de contratação direta pela Administração Pública e se configura nas hipóteses em que a licitação é possível, há viabilidade de competição, mas realizá-la importaria em sacrifício ou prejuízo desmedido ao interesse público. Portanto, visando o legislador resguardar o interesse público, permitiu à Administração Pública a dispensa de licitação nas hipóteses previstas em lei. Assim, o agente administrativo poderá dispensar a licitação e realizar a contratação direta nos casos expressamente autorizados por lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
CNPJ: 01.577.844/0001-62

Nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Com o advento do Decreto nº 9.412/18, foi estendido o limite de gastos previstos na Lei nº 8.666/93, para compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia, como é o caso, a dispensa para esta modalidade de compra tem como limite o valor de R\$ 13.930,00 (treze mil, novecentos e trinta reais).

**CONTRATADO**

Diante do exposto, não resta dúvida de podermos contratar por Dispensa de Licitação a empresa **CARLOS ALBERTO DE CASTRO GONCALVES**, CNPJ nº 13.077.382/0001-01, pois ela apresentou à Prefeitura cotação de preços de acordo com as necessidades, tornando-se vantajosa e satisfatória para a Administração.

São Pedro dos Crentes – MA, 20 de agosto de 2020.

*sey*  
Semanas da Silva Moraes  
Presidente da CPL

*Rubens*  
Rubens Moura Fernandes  
Membro da CPL

*Edinéria*  
Edinéria da Silva Brito  
Membra da CPL